



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 014 /2018.

Em, 26 de fevereiro de 2018.

OBRIGA A CONCESSIONÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CABO FRIO (PROLAGOS) QUE INFORME O VALOR DO REPASSE DA CARGA TRIBUTÁRIA EMBUTIDA NA FATURA QUE REPERCUTE NO CONSUMIDOR FINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Que a concessionária de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Cabo Frio (Prolagos), informe o valor do repasse dos tributos embutidos na fatura mensal que repercute no consumidor final.

Parágrafo único - Na fatura expedida pela concessionária do serviço público deverá constar obrigatoriamente o valor dos tributos que incidem sobre o serviço e quanto é parcela contribuição que o consumidor final paga indiretamente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem objetivo de promover a Política de Transparência Fiscal no âmbito do município de Cabo Frio, onde o consumidor/contribuinte saiba qual a quantidade de imposto que está sendo embutido na fatura de água expedida pela concessionária de prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Cabo Frio.

A Constituição Federal no Art.150, § 5º informa que Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços, em razão de disso, foi sancionada a Lei Federal nº. 12.741/12 que trata das medidas de esclarecimento ao consumidor e a Lei nº 12.527/11 no art. 1º, parágrafo único, II, informa que as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios subordinam-se à transparência fiscal.

A Concessionária informa a carga tributária incidente sobre o valor dos serviços: PIS 7,60%, COFINS 1,65%, bem como os serviços acessórios são tributados, adicionalmente, pelo ISS com alíquota de 5%, mas essa informação está somente no sítio da empresa, onde maior parte da população não tem acesso, e não especificando em valores quanto o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

consumidor final participa no pagamento do tributo de ISS.

Ademais, a Lei Federal nº. 12.741/12, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal, aborda no art. 1º, §§ 2º e 3º, “in verbis”, que por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços deverá constar a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda ou prestação do serviço.

Art. 1º - Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 2º - A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º - Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

Portanto, o presente projeto visa garantir um direito de extrema importância para a sociedade, e tem o cunho de fiscalizar e monitorar a execução dos serviços que são efetuados com contrapartida da receita oriunda dos impostos. Lembrando que essas informações devem estar explícitas e de fácil entendimento. Por todas essas razões, apresento essa Proposta de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

Vanderlei Rodrigues Bento Neto
Vereador - Autor